

Ofício 001/2025 - ATENS UFMG

Belo Horizonte, 16 de maio de 2025.

Ao Senhor
Prof. Dr. Glaucinei Rodrigues Corrêa
Pró-Reitor de Extensão da UFMG

Assunto: Solicitação de Esclarecimentos sobre as Normas Gerais da Extensão da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)

Prezado Senhor,

Dirigimo-nos respeitosamente ao Senhor para solicitar atenção e esclarecimentos acerca das Normas Gerais da Extensão da UFMG. Informamos que integramos a diretoria da ATENS UFMG – Seção Sindical do ATENS Sindicato Nacional, e que nossa atuação é voltada à representação e defesa dos Técnicos de Nível Superior da UFMG.

Temos recebido, de forma recorrente, diversos questionamentos por parte dos servidores técnico-administrativos de nível superior (TNS) desta Universidade, especialmente no que concerne à Resolução Complementar nº 03/2024.

Conforme o teor da referida resolução:

TÍTULO IV – DA PROPOSIÇÃO E APROVAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 15. Poderão coordenar e propor atividades de extensão os servidores docentes integrantes das carreiras do Magistério Superior e do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico em efetivo exercício na UFMG.

§ 1º A participação do servidor técnico administrativo em educação poderá ocorrer como coordenador administrativo ou integrante da equipe de desenvolvimento, devendo ser autorizada de acordo com a legislação vigente.

Nesse contexto, questiona-se o impedimento legal para que os TNS coordenem e proponham atividades de extensão. Tal questionamento se fundamenta no fato de que muitos desses técnicos estão ativamente envolvidos em diversas modalidades de atividades extensionistas (cursos, eventos, prestação de serviços, projetos, programas), sendo, em muitos casos, integralmente responsáveis pela execução das atividades realizadas.

Ademais, a exclusão dos servidores técnico-administrativos do papel de coordenadores e propositores de atividades de extensão parece divergir do estabelecido na Lei nº 11.091/2005, que “Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, e dá outras providências”. Em seu § 3º, a referida lei afirma:

As atribuições previstas no inciso II do caput deste artigo incluem a coordenação de projetos de pesquisa e extensão, cabendo a percepção de bolsas de pesquisa e extensão, pagas diretamente pelas Instituições Federais de Ensino, por agência oficial de fomento, por fundação de apoio devidamente credenciada por Instituição Federal de Ensino ou por organismo internacional amparado por ato, tratado ou convenção internacional. (Incluído pela Lei nº 14.695, de 2023).

Ressaltamos que o percentual de TNS da UFMG com titulação de Mestrado e/ou Doutorado alcança 53,54%, o que demonstra a sua plena capacidade para a coordenação e proposição de atividades de extensão, inclusive daquelas voltadas ao desenvolvimento de ações de divulgação científica, desde que observadas as diretrizes da Política de Divulgação Científica da UFMG.

Outro ponto de questionamento reside na carga horária dedicada à participação em atividades de extensão e na concessão de bolsas aos servidores TNS.

De acordo com a RESOLUÇÃO Nº 01/2020, DE 05 DE MARÇO DE 2020, que “Disciplina critérios para a participação de servidores e para a concessão de bolsas no âmbito dos projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico, cultural, tecnológico e estímulo à inovação, desenvolvidos com a colaboração das Fundações de Apoio da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)”, em seu:

Art. 2º. A UFMG autorizará a participação de seus servidores em projetos de pesquisa, ensino e extensão, de desenvolvimento institucional, científico, cultural, tecnológico e de estímulo à inovação, de que trata o art. 1º desta Resolução, atendendo ao que se segue:

I - a participação deverá ser aprovada pela Câmara Departamental pertinente e pela Congregação da Unidade, ou por Órgão equivalente, sendo considerada parte integrante das atividades do servidor;

II - a participação deverá estar expressamente prevista no respectivo projeto, com a identificação nominal, indicação dos registros funcionais, da periodicidade, da duração, da carga horária a ser despendida para a realização das atividades, bem como dos valores de bolsas a serem concedidas;

III - a participação do servidor dar-se-á sem prejuízo das atribuições funcionais a que está sujeito;

§ 2º O desempenho de atividades de que tratam os incisos XI e XII do art. 21 da Lei nº 12.772/2012 não excederá, computadas isoladamente ou em conjunto, 8 (oito) horas semanais ou 416 (quatrocentos e dezesseis) horas anuais.

Contudo, a Lei nº 12.772/2012 versa especificamente sobre questões relacionadas ao Magistério Federal. Diante disso, considerando que diversos servidores TNS estão diretamente envolvidos em projetos de extensão da UFMG, e que, em muitos casos, suas atribuições funcionais se interligam com as atividades desenvolvidas nesses projetos, qual o entendimento a ser aplicado a essa situação? Caso o servidor TNS esteja inserido em um projeto de extensão, seja como proponente ou participante, como essa informação deve ser registrada no Sistema de Informação da Extensão (SIEEX)?

Ademais, alguns servidores também relatam a ausência da definição de sua carga horária de participação no SIEX e, em algumas situações, a não inclusão de seus nomes nos projetos nos quais atuam dentro do sistema.

Diante do exposto, gostaríamos de obter um posicionamento da Pró-Reitoria de Extensão em relação a esses questionamentos, para que possamos dar o devido encaminhamento às demandas dos servidores técnico-administrativos e garantir a clareza e a adequada aplicação das normas de extensão em nossa Universidade.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Respeitosamente,

Filipe Amaral Rocha de Menezes
Administrador
Diretor-Presidente da ATENS-UFMG